



PREFEITURA MUNICIPAL DE EUCLIDES DA CUNHA PAULISTA

CNPJ 67.662.437/0001-61

Av. Antonio Joaquim Mano, 02 - Fone/Fax (18) 3283-1121 - CEP 19275-000 - Cx. Postal 02 - Euclides da Cunha Pta. - SP

Site: www.euclidesdacunha.sp.gov.br

Email: pmecp@ig.com.br

LEI MUNICIPAL nº 720/2012 de 10 de maio de 2012
ORIUNDO DO PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 06/2012
Autoria: Executivo Municipal

"Autoriza o Poder Executivo Municipal a prestar auxílio na construção de plataformas de resfriadores de leite e dá outras providências"

EDIBERTO APARECIDO ZAUPA, Prefeito Municipal de Euclides da Cunha Paulista, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder auxílio para Associação dos Produtores Rurais Assentados do Pontal do Paranapanema - APRA, inscrita no CNPJ nº 08.109.235/0001-28, para a construção de Plataformas de Resfriadores de Leite comunitário no Assentamento XV de Novembro, Município de Euclides da Cunha Paulista-SP, nos endereços abaixo relacionados:

- a) - Setor V, lote 03, Qd R9;
- b) - Setor V, lote 04, Qd L;
- c) - Setor IV, lote 05, Qd C;
- d) - Setor IV, lote 04, Qd B;
- f) - Setor V, lote 04, Qd A;

Artigo 2º - O auxílio de que trata o artigo anterior deverá ser prestado através do repasse da importância de até R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais), para cada plataforma de resfriador de leite, em favor da entidade mencionada no art. 1º, para utilização exclusiva com o pagamento das despesas de materiais de construção utilizados na referida obra.

Artigo 3º - O repasse será efetuado mediante a apresentação de Nota Fiscal discriminando os produtos adquiridos, acompanhada de 03 (três) orçamentos emitidos por empresas do ramo de materiais de construção.



PREFEITURA MUNICIPAL DE EUCLIDES DA CUNHA PAULISTA

CNPJ 67.662.437/0001-61

Av. Antonio Joaquim Mano, 02 - Fone/Fax (18) 3283-1121 - CEP 19275-000 - Cx. Postal 02 - Euclides da Cunha Pta. - SP

Site: www.euclidesdacunha.sp.gov.br

Email: pmecp@ig.com.br

Parágrafo único- O Setor de Obras da Prefeitura Municipal atestará a utilização dos produtos, realizando as medições necessárias.

Artigo 4º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei, correrão por conta crédito adicional especial a ser oportunamente aberto, do qual fica aqui autorizado até o limite autorizado.

Artigo 5º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Euclides da Cunha Paulista, aos 10 dias do mês de maio de 2012.

EDIBERTO APARECIDO ZAUPA

Prefeito Municipal

Publicada e Registrada na da supra.

LUCIANA CRISTINA DE FREITAS

Secretaria Executiva de Gabinete

CERTIFICO E DOU FE QUE NA

DATA DE 10/05/2012

PUBLIQUEI NO MURAL

PRESENTE EXPEDIENTE